

EMENDA Nº037/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeira para o exercício financeiro de 2024 e determina outras providências", no qual passará a constar seguinte redação:

ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL	SECRETARIA DOS ESPORTES
ÓRGÃO	AÇÕES DE REUALIFICAÇÃO DO CAMPO ESPORTIVO	
SECRETARIA	SECRETARIA DOS ESPORTES	
ASSUNTO	REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DO RIO DO CORTE	
COMPLEMENTO	IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO	
VALOR R\$	VALOR R\$ 18.540,00	

APROVADO
Sala das Sessões 11/12/2023
Presidente

PROJETO/AÇÃO ANULADA	SECRETARIA DOS ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE	27.812.005.2040 - INCENTIVO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS.
SECRETARIA MUNICIPAL	PROVISÃO DE RECURSOS PARA EMENDA PARLAMENTAR
VALOR R\$ 18.540,00	

	SECRETARIA DOS ESPORTES
PROJETO/ATIVIDADE PARLAMENTAR	27.812.005.2040 - INCENTIVO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS/4.4.9.0.52.00.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE.
SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
VALOR R\$ 18.540,00	

DISTRITO / POVOADO / LOCALIDADE	COMUNIDADE CACHOEIRANA.
FONTE	ORDINÁRIA

Justificativa

Como é cediço, a Lei Orgânica do Município de Cachoeira, a partir do ano de 2018, passou a estabelecer a possibilidade de "Apresentação de emenda impositiva ao orçamento municipal", atribuindo-se tal competência aos Edis por meio do art. 28, I, Z.

Destaque-se, nesse sentido, que, nos termos do art. 167, da Lei Maior da Municipalidade, o percentual a ser inserido com emenda impositiva alcança o patamar de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior:

Art. 167 A. - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166º da Constituição Federal (inserido pelo decreto legislativo 23/2018).

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166º da Constituição Federal.

Com efeito, fins de cálculos dos valores individuais de cada parlamentar, eis os dados para a operação:

(RCL [R\$ 107.338.346,06 - EMENDAS [1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)] / VEREADORES [13 (treze)]

Desta forma, alcança-se o montante de R\$ (99.081,55), valor este da emenda individual, sendo que R\$ (49.540,77) que corresponde a

50% (cinquenta por cento) deste valor deve necessariamente ser destinado a "a ações e serviços públicos de saúde", conforme preconiza o art. 167, da Lei Orgânica.

Destaque-se, ademais, que nos termos do art. 167, §3º, da Lei Orgânica, a presente Emenda possui compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como indicam os recursos necessários para consecução da emenda.

Pois bem.

No caso da presente emenda, este Subscritor incluiu a emenda impositiva, a fim de garantir a provisão de recursos nos termos lançados no bojo da presente proposta.

Acresça-se que a presente emenda impositiva será de vital importância para segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Portanto, com esteio no que determina da Lei Orgânica de Cachoeira, necessária se faz a apresentação da presente Emenda, a fim dar qualidade de vida a população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 11 de dezembro de 2023.



PAULO CÉZAR REIS LEITE - PSB

Vereador